

14 JUL 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

MENSAGEM Nº 18/2021
DE 13 DE JULHO DE 2021

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPA”.

O referido Conselho Municipal tem por escopo ser um órgão colegiado permanente, de competência consultiva, sugestiva, de acompanhamento social das políticas públicas de proteção e bem-estar animal em João Monlevade-MG. De fato, os animais domésticos, atualmente, são considerados membros das famílias humanas, principalmente os cães e gatos, com os quais as pessoas mantêm estreitos vínculos afetivos. Além disso, a estreita relação entre homens e animais torna indissociável a correlação entre bem-estar animal, saúde pública e meio ambiente, para que o se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinadas à promoção do bem-estar e ao controle animal e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviços essenciais à sociedade no âmbito do Município.

Neste sentido, torna-se necessária a união de esforços entre a administração pública e a sociedade civil para a promoção de ações, para a construção e implementação de políticas públicas acerca do tema.

Vale ressaltar que a criação desta instância de participação, além de legitimar as ações do Poder Público, contribuirá para a construção de um novo paradigma de proteção e bem-estar animal em João Monlevade, alicerçada em uma concepção cidadã calcada em princípios participativos, humanitários e democráticos, tendo como diretriz a integração dos serviços, a cooperação e a responsabilidade coletiva como estratégias para compreender e lidar com a complexidade desta temática.

14 JUL 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Pelas razões acima apresentadas, e por considerar a presente proposição de extrema relevância e de alto interesse público, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação.

João Monlevade, 13 de Julho de 2021

A stylized signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade-MG

14 JUL 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

PROJETO DE LEI° 2296 , DE 13 DE JULHO DE 2021.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR
ANIMAL – COMPA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPA), órgão colegiado auxiliar da Administração Municipal, de caráter permanente, de natureza consultiva sobre os temas relacionados à defesa, à proteção e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de João Monlevade, visando a saúde humana, a animal e a proteção ambiental.

Parágrafo único. O COMPA vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para suporte ao seu funcionamento.

Art. 2º O COMPA tem por objetivos e competências:

- I** - incentivar a guarda responsável dos animais, nos termos da lei;
- II** - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público, visando o cumprimento da legislação de proteção animal;
- III** - promover a busca por condições necessárias à defesa, à proteção, ao bem-estar, à preservação da vida e dos direitos dos animais domésticos;
- IV** - propor e auxiliar a execução de políticas públicas, via parcerias entre a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações de ensino, organizações não governamentais e o Poder Público Municipal;
- V** - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;
- VI** - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas de proteção e dos direitos dos animais;
- VII** - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas à defesa, à proteção e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de João Monlevade.

Art. 3º O COMPA é composto por representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- I** - um representante da Secretaria Municipal do Saúde;



- II** - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** - um Vereador, representante da Câmara Municipal de João Monlevade;
- VI** - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de João Monlevade;
- VII** - um representante dos profissionais de medicina veterinária e zootécnica, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;
- VIII** - dois representantes de duas entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituídas, com sede no Município de João Monlevade e atuantes na defesa, proteção e bem-estar animal.

IX – um representante da Secretaria de Serviços Urbanos

§ 1º As indicações mencionadas nos incisos de I a IX deste artigo deverão incluir, cada qual, seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes das entidades previstas no inciso VIII serão escolhidos mediante consenso ou eleição entre os integrantes do respectivo setor, que indicará os representantes titulares e suplentes.

§ 3º Os convidados eventuais que participarem das reuniões plenárias ordinárias do COMPA terão direito a voz sem direito a voto.

Art. 4º O mandato dos membros do COMPA terá duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

Art. 5º Os conselheiros do COMPA exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 6º O Presidente do COMPA e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os seus membros em reunião Plenária.

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, o COMPA será presidido pelo Vice-Presidente.

Art. 7º O Plenário do COMPA reunir-se-á em sessões ordinárias a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 1º O *quórum* mínimo para a deliberação em sessões e reuniões será o da metade mais um de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

§ 2º Não havendo sessão por falta de *quórum*, lavrar-se-á termo em ata, com indicação dos Conselheiros presentes.

14 JUL 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 8º O comparecimento às sessões plenárias do COMPA possui caráter obrigatório e precede a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência do conselheiro ser previamente justificada.

Art. 9º O COMPA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, devendo ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade-MG, 13 de Julho de 2021

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL